

Bruxelas, 15 de julho de 2025
(OR. en)

11239/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0189(NLE)**

**ECOFIN 947
UEM 385
FIN 824
ECB
EIB**

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes (2.^a Parte)/Conselho

Assunto: Decisão de Execução do Conselho no âmbito do Mecanismo
de Recuperação e Resiliência – Finlândia
– Adoção

1. Por Decisão de Execução do Conselho, de 29 de outubro de 2021, constante dos documentos 12524/21 + ADD 1, foi aprovada a avaliação positiva do plano de recuperação e resiliência («PRR») da Finlândia, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241.
2. A referida decisão de execução do Conselho foi posteriormente alterada em 14 de março de 2023, nos termos do artigo 18.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 6991/23 REV 1 + ADD 1 COR 1, em 8 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 21.º-C, do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 15836/23 + ADD 1, e em 16 de julho de 2024, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, tal como consta dos documentos 11535/24 + ADD 1.
3. Em 30 de abril de 2025, a Finlândia apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que esta propusesse a alteração da Decisão de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser exequível devido a circunstâncias objetivas. Nesse sentido, a Finlândia apresentou um PRR alterado.
4. A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241. A Comissão considera que as alterações propostas pela Finlândia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão

de Execução do Conselho de 29 de outubro de 2021, no que respeita à relevância, eficácia, eficiência e coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

5. A Comissão considerou que o PRR alterado cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, as metas e os indicadores pertinentes, e que a contribuição financeira disponibilizada à Finlândia permanece inalterada.
6. Neste contexto, atuando com base no artigo 20.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, a Comissão apresentou ao Conselho, em 26 de junho de 2025, uma proposta de decisão de execução do Conselho que altera a Decisão de Execução (UE), de 29 de outubro de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Finlândia, constante dos documentos ST 10922/25 e ST 10922/25 ADD 1.
7. O Grupo dos Conselheiros Financeiros analisou a proposta em 15 de julho de 2025 e chegou a acordo sobre o texto, sob reserva de revisão jurídico-linguística.
8. O texto da decisão de execução do Conselho, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, consta dos documentos ST 11030/25 e ST 11030/25 ADD1.
9. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - confirmar o seu acordo sobre os textos, na versão ultimada pelos juristas-linguistas, dos seguintes documentos:
 - a) Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Finlândia, na versão que consta do documento 11030/25, e
 - b) Anexo da Decisão de Execução do Conselho que altera a Decisão de Execução de 29 de outubro de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Finlândia, na versão que consta do documento ST 11030/25 ADD 1, e
 - recomendar ao Conselho que adote a decisão acima referida, juntamente com o seu anexo, como ponto «A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.